

Aviso de Direitos de Não Discriminação e Proteções aos Beneficiários

Proteções Federais “Título VI/Não Discriminação”

O Departamento de Transportes de Massachusetts (MassDOT) realiza seus programas, serviços e atividades em conformidade com as leis federais de não discriminação, incluindo o Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 (Título VI), a Lei de Restauração dos Direitos Civis de 1987, e os estatutos e regulamentos relacionados. O Título VI proíbe discriminação em programas que recebem assistência do governo federal, e exige que nenhuma pessoa nos Estados Unidos da América deverá, por motivo de **raça, cor** ou **origem nacional** (incluindo **proficiência limitada em inglês**), ser excluída de participar, ser negada benefícios, ou de outro modo ser sujeitada à discriminação em qualquer programa ou atividade que receba assistência federal. Leis federais de não-discriminação relacionadas, administradas pela Administração Federal de Rodovias, pela Administração Federal de Trânsito, ou por ambas, proíbem a discriminação baseada em **idade, sexo** e **deficiência**. Essas categorias protegidas são contempladas dentro dos programas Título VI do MassDOT's, consistente com a interpretação e administração federal. Além disso, o MassDOT fornece um acesso significativo aos seus programas, serviços e atividades a indivíduos com proficiência limitada em inglês, em conformidade com as políticas do Departamento de Transporte dos EUA e orientação da Ordem Executiva federal 13166.

Proteções de Não Discriminação do Estado

O MassDOT também está em conformidade com a Lei de Acomodação Pública de Massachusetts, M.G.L. c 272 §§ 92a, 98, 98a, que proíbe que se faça qualquer distinção, discriminação ou restrição na admissão ou tratamento em um lugar de acomodação pública, com base em **raça, cor, credo religioso, origem nacional, sexo, orientação sexual, deficiência** ou **antepassados**. Da mesma maneira, o MassDOT está em conformidade com a Ordem Executiva 526, seção 4 do Governador, que exige que todos os programas, atividades e serviços prestados, executados, licenciados, alugados, financiados, regulados ou contratados pelo estado deverão ser conduzidos sem discriminação ilegal baseada em **raça, cor, idade, sexo, etnia, orientação sexual, identidade de gênero** ou de

expressão, religião, credo, antepassados, origem nacional, deficiência, veterano de guerra (incluindo veteranos da guerra do Vietnã) ou **antecedentes**.

Informação Adicional

Para solicitar informações adicionais sobre o Título VI e as obrigações federais e estaduais relacionadas a não discriminação, favor contatar:

Especialista em Título VI
MassDOT, Office of Diversity and Civil Rights
10 Park Plaza
Boston, MA 02116
857-368-8580
TTY: 857-368-0603
MASSDOT.CivilRights@state.ma.us

Para Apresentar uma Queixa

Para registrar uma queixa com alegações de violação do Título VI, ou leis federais relacionadas à não discriminação, contatar o Especialista em Título VI (acima) dentro de 180 dias da alegada ocorrência da conduta discriminatória.

Para registrar uma queixa alegando a violação da Lei de Acomodação Pública de Massachusetts, contatar a Comissão Contra Discriminação de Massachusetts dentro de 300 dias da alegada ocorrência da conduta discriminatória, contate-nos:

Comissão Contra a Discriminação de Massachusetts(MCAD)
One Ashburton Place, 6th Floor
Boston, MA 02109
617-994-6000
TTY: 617-994-6196